



**PROJETO DE LEI N° 15/92**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZO SUPLEMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E IRREGULARES, MEDIANTE ANISTIA."**

**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica concedido um prazo suplementar até 30 de dezembro de 1992 para o protocolamento dos pedidos de anistia de construções clandestinas ou irregulares, na forma da Lei nº 781, de 16 de julho de 1991, e seu regulamento.

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

A Secretaria para extrair  
xerocópias e encaminha-las  
aos Srs. Vereadores e à  
Assessoria Jurídica desta  
Casa.

*— Bel*  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
— Prefeito Municipal —

Em. 24/05/92.  
Burgess

Xeris 94  
A.T = 21/95